

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica o inciso IV, §2º, art. 33, do Projeto de Lei nº. 35/2023 e acrescenta o § 9º ao mesmo artigo, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica o inciso IV, §2º, e acrescenta o § 9º ao art. 33, do Projeto de Lei nº 35/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§2º. (...)

IV - permissão da incorporação de mecanismos de fiscalização e vistoria por meio de VANT (veículo aéreo não tripulado), supervisionado pela autoridade sanitária, nos casos de comprovado abandono do imóvel, inclusive o controle vetorial por meio de dispersão por VANT, mediante aprovação das autoridades sanitárias e ambientais, precedida da comprovação científica da eficácia da medida. (NR)

(...)

§9º Não será permitido o uso de VANT, mencionado no inciso IV, do § 2º, do presente artigo, em locais em que o estabelecimento funcione ou se conecte com a residência do administrado.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

Nos termos da redação proposta nesta emenda, a possibilidade de utilização de VANTs para fiscalização e vistoria ficará restrita aos casos de comprovado abandono do imóvel, devendo ainda ser supervisionada pela autoridade sanitária responsável. A utilização para os demais casos pode ser caracterizada como invasiva, podendo caracterizar a invasão da privacidade dos cidadãos.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivacqua
24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA
Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.